



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.517 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui, no âmbito do Município de Pelotas, o Programa de Incentivo de uso de Tijolo Ecológico, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pelotas, o Programa Municipal de Incentivo ao uso de Tijolo Ecológico.

Parágrafo único. Considera-se "tijolo ecológico" tijolo destinado ao uso na construção civil cuja fabricação empregue matérias-primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor em decorrência da utilização de solo, cimento, cal, resíduos de pedreiras, ou pó de pedra, entulhos oriundos de demolições e construções e resíduos industriais, siderúrgicos e petroquímicos, exija exclusivamente água para endurecer e prescindir de cozimento em fornos, sendo o produto final auto encaixável e capaz de permitir a dispensa de acabamento.

Art. 2º São objetivos do programa instituído no art. 1º desta Lei.

I - Coletar, organizar, e difundir informações sobre o "tijolo ecológico", conscientizando a população sobre as vantagens de seu emprego, seja em termos econômicos, seja em termos construtivos;

II - Contribuir para a ampliação da oferta de moradias populares por meios da redução de custos de produção;

III - Contribuir para a conservação da natureza e do meio ambiente por meio da divulgação de um processo construtivo que, ao dispensar a queima de tijolos pelo método tradicional, minimiza a poluição da atmosfera e o "efeito estufa" e diminui a pressão sobre a vegetação arbórea existente no município;

IV - Diminuir o descarte em aterro de resíduos de construção civil pelo reaproveitamento de entulhos proveniente de demolições e construções;

V - Incentivar a adoção do tijolo ecológico mediante a prestação de suporte técnico e de incentivo fiscal adequado;

Art. 3º São princípios orientadores que regem o programa de que trata do art. 1º desta Lei:

I - Sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;

II - Conscientização da população sobre as vantagens do uso do tijolo ecológico;

III - Integração do Poder Público, das agências de financiamento e dos produtores, construtores e consumidores como agentes de viabilização do Programa;

IV - Universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população ao tijolo ecológico como alternativa ao tijolo comum;

V - Transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta lei, de todos os interessados no Programa;

VI - Estimulo à coleta e reciclagem de entulho de material de construção e a fabricação de tijolo ecológico por meio de pequenas empresas e cooperativas.

Art. 4º O Poder Público Municipal utilizará, sempre que possível, o tijolo ecológico, assim definido nos termos desta Lei, nas edificações por ele construídas, para o uso próprio ou na execução de sua política habitacional.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os atos de regulamentação necessários a execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de novembro de 2017.

Idemar Barz
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo